

Contrato nº 02/2018**Processo nº 2212/17.****Pregão nº 01/2018.**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDROSSANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES E A EMPRESA FERMACO LTDA EPP.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Alex Mariano**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.369.237-99, portador da Carteira de Identidade nº 1.944.649 SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Ricardo Pitanga Nogueira**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.534.867-18, portador da Carteira de Identidade nº 833.457 SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, a Empresa **FERMACO LTDA EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua General Osório, nº 168, Centro, Vitória, ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.126.738/0001-19 neste ato representada pelo sócio Sr. Luiz Paulo Coser, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 862.628.907-34, portador da Carteira de Identidade nº 668.775 SPTC/ES, ajustam o presente contrato de **FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDROSSANITÁRIO**, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R, de acordo com os termos do Processo de nº 2212/17, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 19/02/2018, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA**1. DO OBJETO**

1.1 - Este Contrato tem por objeto o fornecimento de **MATERIAL HIDROSSANITÁRIO**, de acordo com o descrito no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2018, em especial ao constante no **ITEM 2** do edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) o Edital e todos os seus Anexos;
- b) a Proposta Comercial da Contratada.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



2. DO PREÇO

2.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 25.803,55(vinte e cinco mil oitocentos e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, correspondente à quantidade dos materiais fornecidos, multiplicada pelo respectivo valor unitário, constante da proposta de preços, e na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	5	pç	Acabamento anti vandalismo para válvula de descarga - compatível DOCOL	DOCOL	180,01	900,05
2	60	pç	Acabamento válvula descarga, plástico, branco, compatível DOCOL	DOCOL	32,00	1.920,00
3	35	pç	Anel de vedação para vaso sanitário	CENSI	7,50	262,50
4	40	pç	Assento Sanitário Universal com Tampa e Conjunto de Fixação, Plástico, Branco.	KRONA	15,00	600,00
5	7	tb	Adesivo plástico para Tubos e Conexões de PVC,	KRONA	4,00	28,00
6	35	pç	Botão acionamento torneira - compatível PRESSMATIC ALFA DOCOL	CENSI	45,00	1.575,00
7	10	pç	Canopla válvula descarga, clássico, metal, compatível DOCOL	CENSI	75,00	750,00
8	35	pç	Cilindro torneira, compatível PRESSMATIC ALFA DOCOL	CENSI	25,00	875,00
9	20	pç	Chave Bóia Automática de Nível para para caixa d'água 20A, Bivolt	GUEPAR	33,00	660,00
10	80	pç	Engate plástico (rabicho), flexível, 1/2", 40 cm	KRONA	4,00	320,00
11	35	pç	Eixo para torneira - compatível PRESSMATIC ALFA DOCOL	CENSI	24,00	840,00
12	40	rl	Fita vedarossa, tam 18mm x 50m	GOOL	6,00	240,00
13	5	pç	Hidrômetro, 3/4 completo	BERG	125,00	625,00
14	40	pç	Kit reparo para válvula de descarga 1 1/2 - compatível DOCOL	CENSI	32,00	1.280,00
15	5	pç	Kit reparo para válvula de descarga 1 1/4 - compatível DOCOL	CENSI	32,00	160,00
16	80	pç	Mola chave para válvula de descarga 1 1/2 - compatível - DOCOL	CENSI	9,00	720,00
17	20	pç	Mola chave para válvula de descarga 1 1/4 - compatível - DOCOL	CENSI	9,00	180,00
18	70	pç	Mola acionamento torneira, compatível PRESSMATIC ALFA DOCOL	CENSI	11,00	770,00
19	10	pç	Niple 1/2, rosca, PVC, branco	KRONA	0,60	6,00
20	50	pç	Parafuso para tanque, latão, com bucha nº 10	HIDROFIX	6,50	325,00
21	20	pç	Parafuso acionamento descarga 1 1/2" - compatível DOCOL	CENSI	12,00	240,00
22	35	pç	Pistão para torneira - compatível PRESSMATIC ALFA DOCOL	CENSI	29,00	1.015,00

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
23	35	pç	Retentor sede para torneira - compatível PRESSMATIC ALFA DOCOL	CENSI	19,00	665,00
24	20	pç	Retentor válvula descarga 1 1/2" - compatível DOCOL	CENSI	11,00	220,00
25	10	pç	Reparo Completo Torneira de mesa para lavatório, com fechamento automático, Cromada - Compatível AUTOMATIC SIGMA	SIGMA	55,00	550,00
26	40	pç	Registro Regulador de vazão de 1/2", PVC, Branco - Chave Destacável	CENSI	25,00	1.000,00
27	35	pç	Sede para torneira - compatível PRESSMATIC ALFA DOCOL	CENSI	18,90	661,50
28	10	pç	Serrinha metálica, 12" / 300mm, 18T	NICHOLSON	5,50	55,00
29	150	pç	Sifão plástico lavatório, extensível, 40mm, PVC, Branco.	CENSI	6,00	900,00
30	20	pç	Spud plástico universal para caso sanitário, 1 1/2"	KRONA	3,00	60,00
31	15	pç	Tampa para caixa sifonada, grelha quadrada (15 x 15)cm, PVC, Branco	KRONA	5,00	75,00
32	15	pç	Tampão PVC, rosca externa 1/2"	KRONA	0,50	7,50
33	2	pç	Torneira metálica, cano longo - parede lavatório de 1/2"	HIDROFIX	68,00	136,00
34	2	pç	Torneira metálica, cano curto - bancada de 1/2"	HIDROFIX	61,00	122,00
35	5	pç	Torneira metálica, cano longo - bancada copa de 1/2"	HIDROFIX	78,00	390,00
36	20	pç	Torneira metálica parede, 1/2", acionamento restrito - chave destacável.	DOCOL	65,00	1.300,00
37	3	pç	Torneira plástica - parede lavatório de 1/2".	HERC	12,25	36,75
38	25	pç	Torneira para lavatório de mesa em aço inox, com arejador embutido, acabamento superficial cromado, alta resistência a corrosão e a riscos, acionamento hidromecânico com leve pressão manual, bitola 1/2" - marca de referência PRESMMATIC ALFA DOCOL.	DOCOL	193,73	4.843,25
39	30	pç	Trinco para porta, aço, fio redondo, 50mm.	ALIANÇA	12,00	360,00
40	2	pç	Válvula de pé, metálica, 1 1/2".	GUEPAR	65,00	130,00
TOTAL (R\$)						25.803,55

2.2 - No preço deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

WFO

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos materiais adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$\frac{V.M}{100} = \frac{V.F \times 12 \times ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3 - O pagamento far-se-á por meio de faturas e conforme entrega parcelada dos materiais.

3.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores.

3.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA**4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 05/03/2018 e término em 04/03/2019, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

4.2 Na assinatura de eventual Termo Aditivo ao Contrato, a Contratada terá que estar compatível com as obrigações assumidas no presente Contrato.

4.3 - Fica resguardado o prazo de garantia dos materiais adquiridos.

af

f

a

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



CLAUSULA QUINTA**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da CETURB-ES.

CLÁUSULA SEXTA**6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

6.1 - A CETURB-ES designará empregado, formalmente, responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos materiais, que atestará a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega.

6.2 - Os materiais deverão ser entregues na Sede da CETURB-ES, localizada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, das 09:00 às 12:00h e das 13:00 às 16:00h, de segunda à sexta-feira, **previamente agendado com o Almojarifado, através do telefone 3232-4567.**

6.3 - A entrega será de forma parcelada, em conformidade com os pedidos de solicitação de materiais que serão encaminhados pelo setor de almoxarifado da CETURB-ES, por e-mail.

6.3.1 - Estima-se que serão realizados 03 pedidos de solicitação de materiais.

6.4 - **O prazo de entrega das mercadorias é de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento do e-mail de solicitação de material enviado pela CETURB-ES, prorrogável por igual período, mediante justificativa do fornecedor e a critério da CETURB-ES.

6.5 - O empregado da CETURB-ES poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos ou quando estes forem utilizados, observado o tempo de garantia dos materiais.

6.6 - A Contratada deverá realizar a **troca** dos materiais que apresentarem defeito, identificados pela CETURB-ES, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** após comunicação formal de tal fato, prorrogável por igual período, mediante justificativa do fornecedor e a critério da CETURB-ES.

6.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA**7. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2018;
- b) providenciar a correção das deficiências apontadas pela CETURB-ES;

- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

7.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos produtos adquiridos;
- c) designar servidor responsável ou comissão pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

8.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 8.2 deste edital, na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a CETURB-ES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas – SETOP, e este ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá a CETURB-ES, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá a CETURB-ES propor a SETOP (Secretaria de Transportes e Obras Públicas) proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

8.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

8.3.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CETURB-ES deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

8.3.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.3.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

8.3.4 - O licitante contratado comunicará a CETURB-ES as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

8.3.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CETURB-ES proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.3.6 - O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica da CETURB-ES (ASJUR).

8.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

8.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

8.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença;

8.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA NONA

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 - CONTRATADA garante a execução deste contrato na modalidade de caução em dinheiro, como definidas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$1.290,18(mil duzentos e noventa reais e dezoito centavos)**, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento.

9.2 - A Contratada possui prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CETURB-ES, contado da assinatura do contrato para apresentação da garantia;

9.3 - A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Contrato, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DOS ADITAMENTOS

O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da CETURB-ES (ASJUR).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DOS RECURSOS



Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo Almoxarife, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. Luis Paulo Coser, já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DO FORO

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 05 de março de 2018


**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB-ES**


FERMACO LTDA EPP

Testemunhas:

Nome: Antonio de Jesus Junior

CPF: 009.720.164-75

Nome: Michel Vitorino Souza de Andrade

CPF: 101.522.317-65

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



Vitória (ES), Sexta-feira, 16 de Março de 2018.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
N.º 042 - P.
DE 15 DE MARÇO DE 2018.

Considerando a desistência expressa de nomeação da candidata ALINE SCHNEIDER VIANA, 7ª classificada, para exercer o cargo de TÉCNICO SUPERIOR OPERACIONAL, constante no Processo Administrativo n.º 81398751/18.

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 2004, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **ITAMAR PIMENTA JUNIOR**, 11.º classificado, para exercer o cargo de **TÉCNICO SUPERIOR OPERACIONAL**, Classe I, Referência 1, do quadro de pessoal permanente do Departamento de Estradas e Rodagem - DER/ES.

Vitória/ES, 15 de março de 2018.

ENG. ENIO BERGOLI DA COSTA
Diretor-geral do DER-ES
Protocolo 384017

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 02/2018

Contratante: CETURB/ES.
Contratada: FERMACO LTDA EPP.
Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDROSSANITÁRIO.
Modalidade de Contratação: Pregão eletrônico nº 01/2018.
Valor total: R\$25.803,55
Vigência: de 12 (doze) meses, com início em 05/03/2018 e término em 04/03/2019
Gestor: Michel Vitoria Souza de Andrade
Processo nº 2212/17.

Vitória, 13 de março de 2018.
ALEX MARIANO
Diretor Presidente
Protocolo 383772

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO
Nº 001/2018

Processo nº 79888992

Contratante: INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA.

Contratada: UNIÃO INFO LTDA-ME

Objeto: Telefone sem fio
Valor: 2.350,50 (dois mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)

Dotação Orçamentária:
Programa de trabalho
41.201.18.122.0800.2070 - Administração da Unidade; Natureza

da despesa 3.3.90.30.48-material de consumo/bens móveis não ativáveis, Fonte 0271.

Cariacica/ES, 14 de março de 2018.
JADER MUTZIG BRUNA
Diretor Presidente - IEMA
Protocolo 383861

RESUMO DO CONTRATO
Nº 005/2018
Inexigibilidade de Licitação
Processo nº 80680089

Contratante Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

Contratada: VIAÇÃO AGUIA BRANCA S.A.

Objeto: Fornecimento de Vales Transporte para os servidores ocupantes de cargos comissionados, efetivos, funcionários em designação temporária e estagiários do IEMA.
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 41.201.18.122.0800.2070, Fonte 0101, Natureza de Despesa 3.3.90.49.01.

Vigência: 12 (doze) meses a partir do dia subsequente ao da publicação no Diário Oficial.
Cariacica/ES, 15 de março de 2018.

JADER MUTZIG BRUNA
Diretor Presidente - IEMA
Protocolo 383894

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

PORTARIA Nº 019-S, de 15 de março de 2018.

O Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 049-S de 07/04/2017, publicada no DIOES de 11/04/2017;

RESOLVE:

CONSIDERAR, interrompidas, por necessidade de serviço, as férias referente ao exercício de 2017/2018 da servidora **GINAKELLEN FRAGA SILVA** nº funcional 3834379 a partir de 13/03/2018, restando 29 (vinte e nove) dias de crédito de férias.

Vitória, 15 de março de 2018.

DIEGO LOPES MARTINELLI
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos - SEDURB
Protocolo 383852

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

EXTRATO DA ATA DA 875ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, REALIZADA EM 27/11/2017

LOCAL: Sede Social, situada na Avenida Governador Bley, 186, 3º

Pavimento - Vitória-ES.

PRESENCAS: Rodrigo Rabello Vieira, Pablo Ferraço Andreão, Ricardo Maximiliano Goldschmidt, José Alves Paiva, Luis Fernando Mendonça Alves, Nery Martins de Moraes Neto e Aline de Assis Teixeira Amm - Secretária do Conselho.

ASSUNTOS APROVADOS:

Processo nº 2017.032051 - "Autorização para a Diretoria da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, no âmbito do Programa Saneamento para Todos - IN 14/2014, no valor de R\$ 14.197.750,00 (quatorze milhões, cento e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta reais), para um investimento total de R\$ 14.945.000,00 (quatorze milhões, novecentos e quarenta e cinco mil reais) e contrapartida de R\$ 747.250,00 (setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais), destinado ao empreendimento de Fornecimento e Implantação de Sistema de Solução Integrada de Gestão Comercial, Serviços Operacionais e Relações com Clientes - Modalidade Desenvolvimento Institucional - operação de crédito nº CT 0478.246-65, em estreita observância ao cumprimento do objetivo do Projeto e capacidade de pagamento da CESAN, bem como oferecer garantias à Cédula de Crédito Bancária - CCB, a ser firmada. Foi designado relator o Conselheiro José Alves Paiva, que deu seu parecer favorável e foi aprovado por unanimidade de votos, baixando-se a Deliberação Nº 4387/2017."

Processo nº 2017.032300 - "Autorização para a Diretoria da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, no âmbito do Programa Saneamento para Todos - IN 14/2014, no valor de R\$ 15.424.284,41 (quinze milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos), para um investimento total de R\$ 16.236.088,65 (dezesseis milhões, duzentos e trinta e seis mil, oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) e contrapartida de R\$ 811.804,44 (oitocentos e onze mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos), destinado ao empreendimento complementação do sistema de esgotamento sanitário de Guarapari/ES, bairros Meaípe, Nova Guarapari e Adjacências - Modalidade Desenvolvimento Institucional - Operação de Crédito nº CT 0486.723-16, em estreita observância ao cumprimento do objetivo do Projeto e capacidade de pagamento da CESAN, bem como oferecer garantias à Cédula de Crédito Bancária - CCB, a ser firmada. Foi designado relator o Conselheiro Luis Fernando Mendonça Alves, que deu seu parecer favorável e foi aprovado por

unanimidade de votos, baixando-se a Deliberação Nº 4388/2017."

Processo nº 2017.033201 - "Autorização para a Diretoria da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, no âmbito do Programa Saneamento para Todos - IN 14/2014, no valor de R\$ 8.735.020,38 (oito milhões, setecentos e trinta e cinco mil, vinte reais e trinta e oito centavos), para um investimento total de R\$ 9.194.758,29 (nove milhões, cento e noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos) e contrapartida de R\$ 459.737,91 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos), destinado ao empreendimento de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Nova Venécia/ES - 3ª Etapa - operação de crédito nº CT 0485.030-15, em estreita observância ao cumprimento do objetivo do Projeto e capacidade de pagamento da CESAN, bem como oferecer garantias à Cédula de Crédito Bancária - CCB, a ser firmada. Foi designado relator o Conselheiro Pablo Ferraço Andreão, que deu seu parecer favorável e foi aprovado por unanimidade de votos, baixando-se a Deliberação Nº 4391/2017."

Demais processos: 2017.035270 - Deliberação nº 4385/2017; 2017.018193 - Deliberação nº 4386; 2017.029325 - Deliberação nº 4389/2017; 2017.22324 - Deliberação nº 4390/2017; e Processos nº 2017.032057; 2017.031858; 2017.032369; 2017.025929; 2017.026173 e 2017.028957.

CERTIFICO que a presente ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o nº 174729839 em 26/01/2018, a Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração da CESAN realizada em 27/11/2017, podendo ser verificada em: <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/telavalidadocs.aspx>
Chancela 229358514159680

Vitória, 15 de março de 2018.

Pablo Ferraço Andreão
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 383883

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional do Espírito Santo - SECTI/ES, torna público que realizará, com base no Decreto nº. 1790-R/2007 e alterações e na Portaria AGE/SEGER nº 01-R/2007, adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2017, gerenciada pela Polícia Militar do Espírito Santo - PMES.